



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº **– CMMPV**
(à MPV nº 848, de 16 de agosto de 2018)

O § 10 do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 9º

§ 10.

IV – o prazo para devolução dos valores não será inferior a 5 (cinco) anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

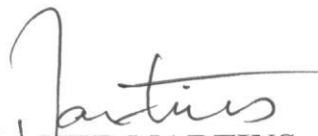
A Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, possibilita a aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde. Entendemos ser uma atitude acertada, que irá beneficiar as santas casas e hospitais filantrópicos, responsáveis por um terço dos leitos existentes no País.

No entanto, a Medida Provisória é omissa no que diz respeito ao prazo para que essas entidades possam pagar os valores tomados em empréstimo, que, se for exíguo, pode não atender ao fim proposto pela medida, que é o de socorrer as instituições endividadas.

Assim, o objetivo da emenda é garantir um bom prazo – no mínimo de cinco anos – para que as instituições possam se organizar para pagar os valores auferidos perante as instituições financeiras.

Ante o exposto, propomos aos nobres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões,


Senador **LASIER MARTINS**
PSD-RS

